

## PROJETO DE LEI Nº 033/19, DE 26 DE JULHO DE 2019.

**Altera a Lei Municipal nº 356/02, que institui as Diretrizes Urbanas do Município de Roca Sales, inclui o Anexo I, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III do artigo 1º, o Título III e o artigo 9º da **Lei Municipal nº 356/02**, de 28 de agosto de 2002, que institui as Diretrizes Urbanas do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º -

{...}

III - Do Uso do Solo e das Construções.

{...}

Título - III

Do Uso do Solo e das Construções.

Art. 9º - O uso do solo e as construções residenciais, comerciais e industriais deverão observar às disposições contidas no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 2º** - Fica incluído o Anexo I, na **Lei Municipal nº 356/02**, com a seguinte redação:

<b>LEI MUNICIPAL Nº 356/02.</b>					
<b>ANEXO - I.</b>					
<b><u>I - RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR:</u></b>					
<b><u>Vagas de Estacionamento:</u></b> Mínimo 01 (uma) vaga por economia, com a área de projeção fora da área dos recuos frontais e laterais.					
<b><u>Ocupação do Solo:</u></b>					
<b>IA</b>	<b>TO</b>	<b>TP</b>	<b>Altura (h)</b>	<b>Frontal</b>	<b>Laterais/Fundos</b>
3,00	75%	10%	04 Pavimentos (até 13 m)	4m	1,5m com abertura e isento sem abertura para terrenos internos, exceto terrenos de esquina

<b><u>II - RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR:</u></b>					
<b><u>Vagas de Estacionamento:</u></b> Mínimo 01 (uma) vaga por economia, com a área de projeção fora da área dos recuos frontais e laterais.					
<b><u>Ocupação do Solo:</u></b>					
<b>IA</b>	<b>TO</b>	<b>TP</b>	<b>Altura (h)</b>	<b>Frontal</b>	<b>Laterais/Fundos</b>
3,00	75%	10%	Até 04 Pavimentos (até 13 m)	4m	1,5m com abertura e isento sem abertura para terrenos internos, exceto terrenos de esquina
3,00	75%	10%	Até 08 Pavimentos (até 25 m)	4m	1,5m com abertura, isento sem abertura até o 4º pavimento e acima disso recuar 2,5m.
<b><u>III - COMERCIAL:</u></b>					
<b><u>Vagas de Estacionamento:</u></b> Mínimo 01 (uma) vaga a cada 50m <sup>2</sup> construídos.					
<b><u>Ocupação do Solo:</u></b>					
<b>IA</b>	<b>TO</b>	<b>TP</b>	<b>Altura (h)</b>	<b>Frontal</b>	<b>Laterais/Fundos</b>
3,00	70%	7%	08 Pavimentos (até 25 m)	2m	1,5m com abertura, isento sem abertura até o 4º pavimento e acima disso recuar 2,5m.
<b><u>IV - INDUSTRIAL:</u></b>					
<b><u>Vagas de Estacionamento:</u></b> Mínimo 01 (uma) vaga de carga e descarga. Vagas em função da atividade.					
<b><u>Ocupação do Solo:</u></b>					
<b>IA</b>	<b>TO</b>	<b>TP</b>	<b>Altura (h)</b>	<b>Frontal</b>	<b>Laterais/Fundos</b>
1,60	60%	15	04 Pavimentos (até 13 m)	8m	2 metros

IA = Índice de Aproveitamento;  
 TO = Taxa de Ocupação;  
 TP = Taxa de Permeabilidade.

**Art. 3º** - Todas as situações relacionadas ao uso do solo e as construções residenciais, comerciais e industriais que até a entrada em vigor dessa lei não se encontrarem aprovadas pelo setor competente do Município, deverão ser adaptadas as disposições desta Lei.

**Art. 4º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria inserida no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Ficam revogados os artigos 10, 11 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 356/02.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 26 DE JULHO DE 2019.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.